



**FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E TRANSPLANTES DO DISTRITO FEDERAL**

**REGIMENTO INTERNO
DA COMISSÃO DE
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL
COREMU - ICTDF**

Brasília DF

2022



FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

DIRETOR-PRESIDENTE

Dr. Marne de Freitas Gomes

DR. ROGÉRIO PIRES

Superintendente ICTDF

GISLEI OLIVEIRA

Superintendente Adjunto do ICTDF

DR. ANDRÉ WATANABE

Gerente Geral de Assistências

ENF^a KLÍCIA BARBOSA BEZERRA MATIOLI

Coordenadora da COREMU

ENF^a JULIANA DE JESUS ALVES

Coordenadora do programa de residência



ÁREA: ENFERMAGEM EM CARDIOLOGIA E HEMODINÂMICA



CAPÍTULO II

DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO.

Artigo 1 Os Programas de Residência Multiprofissional (PRMu) constituem modalidade de ensino de Pós-graduação *latu sensu* destinados a profissionais de saúde, exceto médicos, caracterizados por formação em serviço, nas áreas reconhecidas e credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

Parágrafo único. Os PRMu e os programas de Residência e em Área Profissional de Saúde (PRAPS) foram regulamentados pela Lei nº 11.129 de 30 de Junho de 2005.

Artigo 2 Os PRMu e PRAPS do Instituto de Cardiologia do Distrito Federal (ICTDF) têm os seguintes objetivos:

- I. Formar enfermeiros, especialistas em cardiologia e hemodinâmica, através de treinamento em serviço, com base no rigor científico e intelectual, pautado em princípios éticos, conhecedor dos diferentes cenários da rede de saúde, capazes de atuar com competência na prevenção das cardiopatias diversas, e nas manifestações clínicas desde sua forma mais simples até casos mais complexos.
- II. Atuar com competência na área de enfermagem em cardiologia, nas ações de prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde dos usuários do serviço;
- III. Atuar na administração do processo do trabalho e da assistência no âmbito de sua atuação;



- IV. Atuar como educador consciente de seu papel na formação dos cidadãos, orientando e mediando o ensino;
- V. Atuar interdisciplinarmente como educador e membro da equipe de saúde;
- VI. Aprender continuamente tanto na sua formação como na sua prática profissional;
- VII. Promover a excelência acadêmica, estimulando e desenvolvendo no profissional o pensamento lógico, o interesse pela pesquisa científica aplicada e o conhecimento de suas próprias aptidões;
- VIII. Contribuir para a formação de um profissional-cidadão que compreenda o valor e a dignidade do ser humano;
- IX. Encorajar o profissional a desenvolver espírito de cooperação, solidariedade, autodisciplina e respeito próprio e ao outro; bem como habilidade de interagir em equipe interdisciplinar.
- X. Proporcionar ao enfermeiro residente, o acesso a um conjunto de ações/atividades, por meio da articulação entre o conhecimento e a ação, qualificando-o como profissional crítico, reflexivo e transformador da realidade;
- XI. Prestar assistência de enfermagem de forma sistematizada, personalizada e humanizada ao paciente cardiológico;
- XII. Assistir ao paciente no pré e pós-operatórios e em cuidados paliativos;
- XIII. Desenvolver capacidade crítica-reflexiva relacionada à prática profissional;
- XIV. Promover a integração com a equipe multiprofissional de forma a otimizar a assistência ao paciente;
- XV. Atender de forma integral pacientes com doenças diversas pertinentes ao seu treinamento em serviço, desde suas formas mais simples de expressão até aquelas mais complexas;



Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo é necessário que o (a) residente cumpra integralmente as atividades práticas e teóricas constantes dos projeto pedagógico.

Artigo 3 Para cumprir com as exigências legais impostas às instituições de saúde responsáveis por PRAPS, o ICTDF contará com a Comissão de Residência Multiprofissional do ICTDF (COREMU – ICTDF).

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DO INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DF (COREMU – ICTDF) E DE SUA COMPOSIÇÃO

Artigo 4 A Comissão de Residência Multiprofissional Do Instituto de Cardiologia do Distrito Federal (COREMU –ICTDF) constitui-se em órgão para entendimento com a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS/MEC), conforme Resolução CNRMS Nº 02, de 04 de maio de 2010.

Artigo 5 A COREMU – ICTDF terá a seguinte composição:

- I. Coordenador/presidente da COREMU com respectivo vice-coordenador, que responderão pela comissão, sendo ambos escolhidos dentre os membros do corpo docente-assistencial dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da Instituição;
- II. Representante do núcleo docente estruturante;
- III. Representante e suplente da Comissão Científica;
- IV. Representante e suplente dos preceptores do PRAPS;
- V. Representante e suplente da Instituição;



- VI. Representante e suplente dos residentes;
- VII. Secretário e suplente.

§ 1º. Poderão compor a COREMU outros representantes, a critério da COREMU.

§ 2º. O Coordenador e Vice-coordenador da COREMU deverão ter título mínimo de mestre.

§ 3º. O Coordenador e Vice-coordenador da COREMU serão escolhidos por eleição entre os membros do corpo da COREMU, para mandato de 2 anos, permitida uma recondução, ou mais reconduções quando alternadas por interstício do tempo de um mandato.

§ 4º. No caso de não haver inscrições de candidatos para o processo eleitoral, a coordenação vigente poderá permanecer no mandato sem necessidade de eleição.

Artigo 6 As reuniões ordinárias da COREMU serão trimestrais, e as extraordinárias sempre que necessário, desde que haja prévia divulgação da pauta da reunião e posterior transcrição das reuniões em ata.

§ 1º. O calendário das reuniões ordinárias será divulgado no início de cada ano letivo.

§ 2º. A convocação para a reunião do colegiado far-se-á por carta protocolada ou por endereço eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

§ 3º. A pauta da reunião deverá ser encaminhada com 48 horas de antecedência para os membros da COREMU. A inclusão de pauta deverá ser solicitada com antecedência mínima de 24 horas.

§ 4º. A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o quorum presente.

§ 5º. As deliberações da COREMU serão por maioria simples de voto, cabendo ao coordenador o voto de minerva.



§ 6º. Terão direito a voto os titulares presentes na reunião. Os suplentes terão direito a voto na ausência do titular.

Artigo 7 O membro da COREMU que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa da ausência, perderá o mandato, passando o suplente a assumir o mandato integralmente.

Artigo 8 A COREMU poderá propor a alteração, complementação ou retificação dos termos do presente Regimento Interno a qualquer tempo.

§ 1º. As propostas referidas no caput deste artigo poderão ser apresentadas por qualquer dos membros da COREMU, acompanhadas de justificativas, e deverão ser discutidas e aprovadas pelo voto de no mínimo 50% mais um dos membros da Comissão, em reunião convocada especificamente para esta finalidade.

ATRIBUIÇÕES DA COREMU

Artigo 9 São atribuições da COREMU

- I. Fazer cumprir esse Regimento;
- II. Deliberar sobre assuntos referentes aos PRMu e PRAPS consubstanciando-se em decisões ou resoluções;
- III. Zelar pela manutenção da qualidade dos PRMu e PRAPS, avaliando-os semestralmente e realizando alterações necessárias nos respectivos projetos pedagógicos;
- IV. Proceder à tramitação e comunicação de processos junto à CNRMS-MEC;
- V. Definir diretrizes sobre a elaboração dos editais de seleção e acompanhar os processos seletivos de candidatos junto às coordenações dos programas;
- VI. Acompanhamento e avaliação de desempenho dos residentes;



- VII. Autorizar a participação do (a) residente em estágios e para complementação do programa em outra instituição de ensino, pesquisa ou saúde de reconhecido valor técnico-científico e/ou que detenha programa credenciado pela CNRMS.
- VIII. Deliberar no âmbito dos Programas, para o efetivo cumprimento das leis e diretrizes da CNRMS, fazendo encaminhamentos pertinentes.
- IX. Tomar ciência e providência em relação às Resoluções, as portarias e os despachos orientadores publicados pela CNRMS-MEC.
- X. Tomar ciência do desempenho profissional e das condutas éticas dos residentes e tomar providências legais de suspensão e/ou desligamento do programa quando cabíveis.

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO DOS MEMBROS DA COREMU

Artigo 10 São atribuições do (a) Coordenador (a) e vice-coordenador da COREMU:

- I. Convocar e presidir reuniões, incumbindo ao secretário o envio da pauta da reunião aos demais membros;
- II. Assinar atas e documentos emanados da COREMU;
- III. Exercer voto de minerva quando necessário;
- IV. Aprovar escalas de plantões e férias dos programas;
- V. Cumprir, fazer cumprir e fiscalizar este regimento e a legislação em vigor;
- VI. Aplicar penalidades de advertência verbal e escrita em casos de infrações leves com relação ao desempenho profissional e condutas éticas, sendo nos casos de infrações moderadas e graves a decisão da COREMU e aplicabilidade pelo coordenador do programa juntamente com mais um membro;



- VII. Estar sempre atualizado com as normas e resoluções emanadas da CNRMS;
- VIII. Executar e fazer executar o que estabelece a legislação pertinente aos programas seja proveniente da CNRMS, dos estatutos e regulamentos das várias instâncias ou do presente Regimento Interno.
- IX. Representar a COREMU em todas as atividades que se fizerem necessárias e, no seu impedimento, designar um substituto para representá-lo;
- X. Receber, responder, despachar e assinar todas as correspondências da COREMU;
- XI. Assinar, em conjunto com representante legal da instituição os diplomas de conclusão da Residência, de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 11 São atribuições dos Preceptores dos PRMu e PRAPS:

- I. Conhecer o projeto pedagógico vigente;
- II. Exercer a função de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- III. Orientar e acompanhar o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente;
- IV. Facilitar a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários e residentes de outros programas.
- V. Identificar dificuldades e problemas de qualificação dos residentes relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas encaminhando-as ao(s) tutor (es) quando necessário;
- VI. Realizar processo avaliativo dos residentes;
- VII. Validar mensalmente os registros de frequência e assiduidade dos residentes a Coordenação do Programa;



- VIII. Orientar a produção técnica e científica dos residentes;
- IX. Orientar os residentes, na solução dos problemas de natureza ética, surgidos no exercício de suas tarefas no hospital;
- X. Participar das atividades designadas pelo Supervisor da Unidade do ICTDF e pelo Supervisor do PRMu e PRAPS.

Artigo 12 São atribuições do representante dos residentes:

- I. Conhecer o projeto pedagógico do programa para o qual ingressou;
- II. Representar os demais residentes nas reuniões da COREMU;
- III. Solicitar ao coordenador da COREMU a inclusão de assuntos de interesse dos residentes na pauta de reuniões;
- IV. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU;
- V. No impedimento de participação na reunião da COREMU, informar ao seu respectivo suplente para substituí-lo.
- VI. Eleger anualmente, por seus pares, o representante e suplente, encaminhando os nomes por escrito em ata à COREMU, oportunizando a participação destes conforme ano de ingresso.

Artigo 13 São atribuições do Secretário da COREMU:

- I. Dirigir os serviços da secretaria da COREMU;
- II. Exercer as atividades administrativas rotineiras e próprias da secretaria;
- III. Assistir às reuniões da COREMU, lavrando as atas;
- IV. Submeter ao coordenador da COREMU os assuntos em pauta;
- V. Guardar e zelar os arquivos da COREMU;
- VI. Elaborar relatório anual sobre a COREMU;
- VII. Informar ao coordenador geral da COREMU, situação dos PRMu e PRAPS junto à CNRMS;



- VIII. Encaminhar os documentos de credenciamento, recredenciamento e aumento de vagas à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) com vistas a regularização dos PRMu e PRAPS;
- IX. Cumprir o que for determinado pelo Coordenador da COREMU.

Paragrafo único: No que tange o artigo 5, itens II, II e V são atribuições dos demais membros do programa: Conhecer o projeto pedagógico vigente; cumprir e fazer cumprir esse regimento; contribuir com propostas de melhorias para o programa; participar das reuniões; exercer voto sobre questões levantadas nas reuniões.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS RESIDENTES

Artigo 14 São DIREITOS dos residentes:

- I. Ter acesso a este regimento que será disponibilizado no início de cada programa e em cada versão atualizada.
- II. Receber anualmente a programação de suas atividades para o período correspondente.
- III. Receber o valor da bolsa de residência pelo período de 24 meses, conforme legislação vigente.
- IV. Receber auxílio alimentação que será disponibilizada através de cartão na modalidade refeição, sendo que o mesmo não será disponibilizado durante o gozo de férias.
- V. Receber auxílio moradia, conforme critérios estabelecidos, no valor de 10% da bolsa do residente.



§ 1º. Para a solicitação e avaliação da concessão do auxílio moradia é necessário preencher formulário específico de solicitação e anexar comprovante de residência atualizado, com endereço fora do estado de Distrito Federal;

VI. Descanso obrigatório de 6 (seis) horas consecutivas para o residente que tenha cumprido plantão noturno.

§ 1º. Não será permitido o acúmulo de horas de descanso para serem gozadas a posteriori.

VII. 30 (trinta) dias de férias por ano;

§ 1º. As férias serão gozadas em trinta dias consecutivos, não sendo permitido o fracionamento.

§ 2º. Todos os residentes tirarão férias no mesmo período que será estabelecido pela coordenação do programa e comunicado previamente.

§ 3º. Não serão aceitas solicitações de aumento do tempo de férias por quaisquer motivos ficando o residente com falta injustificada caso estenda o período.

VIII. Um dia de folga semanal aos domingos;

IX. Dispensa de 15 (quinze) dias por ano, incluindo o período de deslocamento, para participação em eventos científicos, desde que haja autorização do Coordenador do programa, que deverá estabelecer o número máximo de residentes que poderá ser dispensado.

§ 1º A liberação do residente para participar em eventos é condicionada à relevância do mesmo a área de formação. As solicitações de liberação deverão ser encaminhadas à coordenação do programa via formulário de solicitação próprio com justificativa e cópia da programação do evento, com antecedência mínima de 30 dias. Após o evento o residente deverá entregar cópia do certificado de participação para a coordenação do programa.



§ 2º. O período de deslocamento contará com um dia antecedendo ao evento e um dia posterior ao término do evento;

§ 3º. Os dias de afastamento para o evento deverão ser usufruídos no ano vigente, não sendo acumulativos.

§ 4º. Após o evento deverá ser entregue em até 07 (sete) dias úteis, relatório das atividades ou apresentação para discussão em grupo, a critério do coordenador do programa.

X. O direito ao afastamento, com necessidade de reposição de carga horária, nas seguintes hipóteses e prazos se iniciam no mesmo dia do evento:

Núpcias: oito dias consecutivos, mediante apresentação da certidão de casamento;

Óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: cinco dias consecutivos, mediante apresentação da certidão de óbito;

Paternidade: cinco dias consecutivos, mediante apresentação da certidão de nascimento.

Licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias. O período da bolsa será prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento da carga horária constante do programa ao qual se encontra vinculada. A residente deverá requerer junto ao INSS o pagamento do auxílio durante a licença. Será suspenso o auxílio alimentação e moradia durante o período.

§ 1º. A Instituição responsável pelo programa de residência poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias.

XI. Em caso de licença para tratamento de saúde, o residente deverá apresentar atestado médico à coordenação do programa.



§ 1º. Em caso de atestados de acompanhamento ou médicos de até três dias, o residente deverá pagar as horas dentro do rodízio em que entregou o atestado. Poderá ser solicitada ao residente a reposição de horas nos feriados ou em plantões de finais de semana e noites, respeitando as legislações vigentes.

§ 2º. O programa fará jus ao pagamento integral da bolsa somente nos 14 dias consecutivos de licença médica. A partir do 15º a bolsa será suspensa e o residente deverá requerer auxílio doença pelo INSS.

§ 3º. Serão considerados 15 dias consecutivos ou acumulativos com o mesmo CID ou CID correlacionados.

XII. Direito a duas trocas de plantão ao mês respeitando as normativas vigentes no parágrafo VI.

§ 1º. Deverá ser preenchido o formulário de troca de plantão, assinado pelo residente e entregue a coordenação com prazo de até 48 horas antes da troca.

XIII. Ao residente do segundo ano será facultado à realização de vivência prática/ estágio eletivo desde que exista convênio/ acordos entre as instituições, por um período não superior a 30 dias.

§ 1º. O residente é o responsável pela tramitação dos acordos com o local que irá recebê-lo para o estágio, com aprovação prévia pelo coordenador do programa.

§ 2º. O residente deverá encaminhar a coordenação do programa documento de solicitação de estágio, no qual deve conter as seguintes informações: local em que irá ser realizada a vivência prática, período, nome do responsável pelo residente, plano de trabalho que deverá ser desenvolvido e escala a ser seguida, para ser homologado em reunião da COREMU.



§ 3º. Todas as despesas com alimentação, moradia e deslocamento durante a realização do estágio eletivo, serão de responsabilidade do residente sendo, portanto suspenso os auxílios durante o período.

§ 4º. Deverá ser realizado pelo residente apólice de seguro no período em questão.

§ 5º. A parte teórica do programa será realizada no ICTDF, sendo apenas a parte prática realizada em outra instituição. Em caso de outros estados deverá ser entregue relatório da atividade teórica.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS RESIDENTES

Artigo 15 São DEVERES dos residentes:

- I. Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;
- II. Apresentar o Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, até seis meses do início do programa. O não cumprimento acarretará em cancelamento da matrícula, exclusão do Programa e ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa.
- III. Em caso de Desistência informar ao Coordenador do Programa e formalizá-la junto à COREMU, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. O não cumprimento acarretará em ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa.
- IV. Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;
- V. Dedicar-se exclusivamente ao programa de residência, cumprindo a carga horária determinada.



- VI. Conhecer e cumprir o presente regimento, observando as normas legais emanadas dos órgãos competentes.
- VII. Dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado humanizado dos pacientes e ao cumprimento das obrigações de rotina.
- VIII. Asseio, pontualidade, frequência e bom desempenho no cumprimento dos planos de ensino e trabalho previstos.
- IX. Portar-se com zelo e urbanidade, discrição e lealdade no trato com seus pacientes, familiares e acompanhantes, colegas, equipe de saúde, e seus superiores hierárquicos.
- X. Comparecer às reuniões convocadas pela coordenação do programa, COREMU e/ou supervisor da clínica a qual esteja vinculado.
- XI. Conhecer o processo de avaliação de aprendizagem e submeter-se às avaliações periódicas procedidas.
- XII. Usar trajes adequados, completo, de acordo com as atividades a serem executadas respeitando a NR 32.
- XIII. Portar, em local visível, o crachá de identificação quando em atividade ou trânsito nas dependências do ICTDF.
- XIV. Prestar colaboração aos colegas, em situações especiais ou de emergência, mesmo fora dos plantões, sempre que solicitado.
- XV. Levar ao conhecimento da Coordenação sobre irregularidade, da qual tenha conhecimento, eventualmente ocorrida no ICTDF.
- XVI. Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado para o desempenho de suas funções.
- XVII. Participar de trabalhos e apresentações científicos, de acordo com as orientações dos superiores hierárquicos.
- XVIII. Comportar-se, nas dependências do ICTDF, de modo a não perturbar a ordem e a disciplina.
- XIX. Conduzir-se, social e eticamente, de maneira a não prejudicar a reputação do ICTDF.



- XX. Cumprir rigorosamente, os horários fixados, as normas, os procedimentos e o regimento do programa.
- XXI. Observar as normas legais e regulamentares do ICTDF e do programa de residência.
- XXII. Desenvolver iniciativa, recorrendo, quando necessário, aos superiores hierárquicos.
- XXIII. O residente deve inscrever-se na Previdência Social a fim de ter assegurados os seus direitos, como prevê o § 2º do Art. 4º da Lei Nº. 6.932, de 7 de julho de 1.981, especialmente os decorrentes do seguro de acidente do trabalho.
- XXIV. Eleger anualmente seus representantes junto à COREMU.
- XXV. Participar de todas as atividades previstas no regime didático-científico do programa.
- XXVI. Completar a carga horária total prevista, em caso de interrupção do programa, por qualquer causa, justificada ou não.
- XXVII. Assinar a folha de frequência diariamente na entrada e saída do serviço, a qual deve ser carimbada e assinada diariamente pelo enfermeiro do plantão e ao final do rodízio solicitar a assinatura do preceptor imediato. A folha de frequência e de avaliação ficará em poder do supervisor da unidade.
- XXVIII. Entregar com prazo máximo de cinco dias úteis do final de cada rodízio a avaliação de desempenho do tutor/preceptor/docente assinada pelo residente no setor de Ensino. A não entrega no prazo estabelecido pode acarretar penalização.
- XXIX. Justificar ausências mediante comprovação documental que deverá ser entregue ao coordenador do programa em até 2 (dois) dias úteis do ocorrido. (ex: atestados, boletim de ocorrência, entre outros).

§ 1º. Todas as ausências deverão ser informadas de imediato ao coordenador do programa e setor de rodízio no qual o residente se encontra.



§ 2º. Todos os casos em que não houver comprovação serão computados como falta e estará sujeito a penalidades.

- XXX. Apresentar anualmente nada consta do COREN-DF.
- XXXI. Participar e colaborar com a parte educacional da instituição.
- XXXII. Promover evento científico anualmente.
- XXXIII. Apresentar na matrícula e sempre que solicitado cartão de vacina atualizado com vacinas obrigatórias do adulto e vacinas de campanha (influenza, COVID 19, dentre outras).

§ 1º Todos os casos em que não houver comprovação serão tratados como não cumprimento de norma interna e o residente estará sujeito a suspensão de atividades até a regularização do cartão de vacina. Caso se negue o mesmo não poderá permanecer no programa.

CAPÍTULO VI

RESTRIÇÕES

Artigo 16 É vedado ao residente:

- I. Ausentar-se do ICTDF durante o período de trabalho sem prévia autorização, por escrito, do coordenador do programa.
- II. Intervir em questões disciplinares referentes aos servidores da instituição, limitando-se a comunicar, ao responsável pelo programa ou ao chefe do plantão, qualquer ocorrência desta natureza;
- III. Praticar atos atentatórios à moral ou à disciplina no âmbito hospitalar, inclusive nas salas de repouso dos residentes, mesmo fora do horário de atividades;
- IV. Delegar a outrem responsabilidades suas previstas no programa;



- V. Exercer atividade profissional remunerada dentro do ICTDF, a qualquer título;
- VI. Retirar, sem prévia anuência da supervisão competente, qualquer objeto ou documento do ICTDF;
- VII. Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus superiores
- VIII. Representar o ICTDF sem a presença de um responsável legal de ambas Instituições.

CAPÍTULO VII

SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 17 O residente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I. Orientação;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão;
- IV. Desligamento do programa.

Artigo 18 Para as transgressões disciplinares de suspensão e/ou desligamento do programa será comunicado à COREMU, à qual cabe as providências pertinentes.

§ 1º. Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência.

§ 2º. O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 10 (dez) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, por decisão do Coordenador da COREMU.



§ 3º. O residente poderá recorrer de decisão à COREMU até 5 (cinco) dias após a sua divulgação através de formulário próprio a ser disponibilizado pela coordenação do programa.

Artigo 19 Na aplicação de sanções disciplinares serão considerados os fatos, sua natureza, a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem, baseando-se no código de ética dos profissionais de enfermagem, regimento interno da COREMU e nas normas e orientações da legislação de ensino.

Artigo 20 Será realizada orientação verbal ao residente que apresentar problemas de postura. Toda orientação verbal será registrada em folha de ocorrência de cada residente e armazenada na pasta funcional do mesmo.

Artigo 21 . Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao residente que:

- I. Faltar, sem justificativa cabível, nas atividades práticas e teóricas;
- II. Desrespeitar o Código de Ética profissional;
- III. Não cumprir tarefas designadas;
- IV. Realizar agressões verbais entre residentes ou outros;
- V. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;
- VI. Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- VII. Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da instituição;
- VIII. Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

§ 1º. A pena de ADVERTENCIA será aplicada pelo coordenador do programada, devendo ser registrada no prontuário do residente.



Artigo 22 . Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao residente por:

- I. Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas;
- II. Reincidência na falta às atividades práticas sem justificativa cabível;
- III. Reincidência no Desrespeito ao Código de Ética Profissional;
- IV. Ausência não justificada das atividades do programa por período superior a 24 horas;
- V. Agressões físicas entre residentes ou entre residentes e qualquer pessoa.
- VI. Faltas frequentes que comprometam severamente o andamento do Programa de Residência ou prejudiquem o funcionamento do Serviço.

§ 1º. A pena de suspensão será decidida e aplicada pela COREMU, com a participação do Coordenador do Programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§ 2º. Será assegurado ao residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREMU, no prazo de três dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias após o recebimento, impreterivelmente.

§ 3º O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

§ 4º A pena de suspensão poderá ser aplicada entre 1 (um) a 15 (quinze) dias variando pela gravidade, com percepção da bolsa e auxílios disponibilizados, devendo o residente cumprir a carga horária ao final da residência.

Artigo 23 . Aplicar-se-á a penalidade de DESLIGAMENTO DO PROGRAMA ao residente que:

- I. Reincidir em falta com pena máxima de suspensão;



- II. Não comparecer às atividades do programa sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses;
- III. Prática desabonadora, no âmbito do ICTDF ou fora dele, que comprometa o nome da instituição;
- IV. Em decorrência de problemas éticos conforme código de ética da profissão.
- V. Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição; neste caso, além do desligamento, o residente sofrerá as sanções disciplinares previstas no regimento e nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir à União os valores pagos como Bolsa.

Parágrafo único. A aplicação da pena de DESLIGAMENTO DO PROGRAMA será aplicada de acordo com o Regimento Interno da COREMU, mediante apuração dos fatos realizada pela COREMU com a participação do coordenador do programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito até 3 (três) dias após a divulgação da mesma.

Artigo 24 O desligamento poderá ser proposto à COREMU pelo coordenador do programa ou pelo coordenador da COREMU.

Artigo 25 . Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

- I. Reincidência;
- II. Ação intencional ou má fé;
- III. Ação premeditada;
- IV. Alegação de desconhecimento das normas do serviço;
- V. Alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREMU e das diretrizes e normas da instituição, bem como do código de ética profissional.



CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO DOS RESIDENTES.

Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional de Saúde deverão seguir os critérios de avaliação definidos pela COREMU para aprovação ou reprovação.

Os residentes serão avaliados bimestralmente nas atividades teóricas e a cada final de rodízio nas atividades práticas pelo corpo docente-assistencial (docentes, tutores e preceptores).

Artigo 26 O profissional residente será considerado aprovado quando cumprir os seguintes requisitos:

- I. Nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas, nas práticas e no TCC igual ou maior a 7,0 (sete) – satisfatório;
- II. Ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas (Resolução nº 3 de 04/05/2010);
- III. Os residentes deverão ter 100% de presença nas atividades práticas. Na ocorrência de faltas, estas serão repostas contemplando as atividades perdidas ao término do programa no mesmo rodízio onde ocorreram as faltas;
- IV. Submissão do TCC no comitê de ética em pesquisa quando envolver pesquisas com seres humanos ou apresentação de pré-projeto para banca examinadora no caso de não envolver seres humanos como sendo um dos critérios para aprovação no R1.
- V. Entrega da versão final do TCC com as correções e sugestões da banca examinadora;
- VI. Ser aprovado em 70% dos rodízios;



Artigo 27 Recursos contra reprovações poderão ser interpostos junto à COREMU, pelo residente reprovado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data da ciência da reprovação.

Parágrafo único. O recurso formulado por escrito, deve ser fundamentado com as razões, devidamente documentadas, que justifiquem uma nova deliberação.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA

Artigo 28 Para a conclusão e aprovação no Programa de Residência o profissional é obrigado a entregar um trabalho de conclusão de residência de caráter científico, podendo ser entregue em forma artigo científico em revista com Qualis mínimo de B2, ou apresentação de trabalho em congresso na área de conhecimento podendo ser oral ou pôster, ou projeto aplicado.

Artigo 29 O orientador deverá ter titulação mínima de mestre e estar vinculado ao programa de residência.

Artigo 30 . O prazo de entrega do comprovante de submissão ou de apresentação em congresso será previamente estabelecida pelo coordenador do programa, sempre no último mês do programa de residência.

§ 1º. Caso a escolha seja na modalidade de artigo científico o residente deverá submetê-lo em periódico científico com *qualis* mínimo B2 na sua área profissional e/ou área da saúde, devendo ser entregue o artigo e comprovante de submissão em CD-Rom à coordenação do programa.

§ 2º. Caso o residente opte por projeto aplicado o mesmo deverá ser apresentado a uma banca, publicado em periódico ou apresentado em congresso. Será considerado projeto aplicado a criação de cartilhas, manuais,



instrumentos e materiais que possam ser utilizados pela instituição em benefício da melhoria do cuidado ao paciente.

§ 3º. Solicitações de prorrogação de prazo para entrega do TCC deverão ser encaminhadas à COREMU com justificativa do orientador para deliberação.

§ 4º. O residente que não entregar o TCC na data previamente agendada será considerado em pendência e somente receberá seu Certificado de Conclusão ao apresentá-lo em data a ser definida pelo coordenador do programa.

§ 5º. Caso o residente opte pela modalidade artigo científico e não cumpra o prazo estabelecido para a entrega conforme §1º, será considerado apenas como concluído para fins de certificação após comprovação de submissão em periódico.

§ 6º. As bancas examinadoras deverão ser solicitadas com prazo mínimo de 60 dias de antecedência de conclusão do programa.

CAPÍTULO X

DA CERTIFICAÇÃO

Artigo 31 Os programas de residência multiprofissional terminam no último dia do mês de fevereiro.

Artigo 32 O residente que cumprir no mínimo 01 ano do programa de residência e que por ventura não tenha concluído o tempo total de 02 anos, poderá solicitar declaração de participação equivalente.

Artigo 33 A confecção do certificado de residência é competência do setor de Ensino e Pesquisa do ICTDF.

Artigo 34 O certificado de residência só terá validade após o seu registro no sistema autorizado pela CNRMS.



CAPÍTULO XI

DO ACESSO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Artigo 35 O candidato ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde do ICTDF deverá:

- I. Estar inscrito no Conselho de Classe correspondente à sua área profissional;
- II. Apresentar diploma profissional devidamente registrado.
- III. Parágrafo Único. Caso esteja cursando o último ano de graduação, o candidato deverá apresentar declaração comprobatória expedida pela Instituição de Ensino de origem.
- IV. Apresentar o curriculum vitae relacionando as atividades escolares, profissionais e científicas;
- V. Se estrangeiro, apresentar Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país;
- VI. Submeter-se ao processo seletivo público adotado pela COREMU, visando classificação dentro do número de vagas existentes.

§1º A declaração de conclusão do curso será aceita, a título provisório, para fins de matrícula do candidato. No entanto, o diploma e o registro em seu respectivo conselho deverão ser apresentados pelo profissional residente durante os seis primeiros meses do ano letivo do Programa de Residência, podendo este prazo ser prorrogado, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula.

§2º Na hipótese de candidato que tenha concluído o curso de graduação em Instituição estrangeira, somente será deferida sua matrícula no Programa de Residência mediante apresentação do diploma, devidamente revalidado por Instituição competente.

§3º Poderão ingressar no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, os profissionais de saúde formados por



Instituições oficiais ou reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação, ou em Instituições estrangeiras, desde que o diploma esteja devidamente validado.

Artigo 36 O Ingresso ao Programa Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde se dará por meio de processo seletivo público realizado conforme Edital, elaborado especificamente com esta finalidade e amplamente divulgado.

Artigo 37 O processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde dar-se-á mediante prova escrita classificatória, prova prática, análise e arguição do curriculum vitae.

Parágrafo Único - A classificação final dos candidatos deverá ser homologada pela COREMU

Artigo 38 A COREMU preencherá as vagas que porventura surgirem posteriormente, convocando, por ordem de classificação, os candidatos até 60 (sessenta) dias após o início dos programas.

§1º Os candidatos aprovados terão prazo para efetuar a matrícula, conforme o edital;

§2º Vencido o prazo acima, serão convocados os candidatos por ordem de classificação;

§3º Situações especiais serão estudadas pela COREMU.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39 Os casos omissos serão resolvidos pela COREMU

Artigo 40 As alterações nestas Normas Gerais só terão validade quando aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos membros da COREMU, em reunião convocada especificamente para esta finalidade.

Artigo 41 O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília DF – 25 de julho de 2019

Data da aprovação do Regimento: 25 de julho de 2019

Data da última atualização: 09 de março de 2023

Versão março de 2023.